

Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista



PROJETO DE *Lei nº 39-71*

Assunto *Alteração das Leis 1056, 1.104 e 1.140. (SAAE.)*

Distribuído à Comissão *Justiça e Finanças*

Primeira Discussão *Aprovado, segundo o parecer - 24/9/71*
Moção

Segunda Discussão *Aprovado, idem - 24/9/71*
Moção

Redação Final *Dispõe do o. g.º. Res. de. Serv. - 24/9/71*
Moção

Observações:

Lei nº 1155/71

Secretaria da Câmara Municipal, em *30-8-71*



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

BRAGANÇA PAULISTA, 27 DE AGOSTO DE 1971

GABINETE DO PREFEITO

N.º CM-084/71

EXMO. SR.

JOÃO BUENO DE OLIVEIRA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE
BRAGANÇA PAULISTA

TENHO A HONRA DE, A PEDIDO DO FESB, ENCAMINHAR A-
ESSA COLETA CÂMARA, PARA A DEVIDA APRECIÇÃO, O INCLUSO PRO-
JETO DE LEI QUE DISPÕE SÔBRE ALTERAÇÕES NAS LEIS NS. 1.056,
1.104 E 1.140, QUE TRATAM DO EMPRÉSTIMO DA IMPORTANCIA DE CR.
\$4.500.000,00 PARA O SERVIÇO DE REMODELAÇÃO DO SERVIÇO DE A-
BASTECIMENTO DE ÁGUA DA CIDADE, SEM, CONTUDO, ALTERAR O -
"QUANTUM" AUTORIZADO.

ESTE EXECUTIVO, SECUNDANDO O PEDIDO DO FOMENTO ES-
TADUAL DE SANEAMENTO BÁSICO - FESB - SOLICITA DESSA PRESI-
DÊNCIA A MAIOR URGÊNCIA POSSÍVEL NA APRECIÇÃO DO PROJETO DE
LEI QUE A ÊSTE ACOMPANHA, A FIM DE QUE AS OBRAS DO NOVO SER-
VIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NÃO VENHAM SOFRER QUALQUER PARA-
LIZAÇÃO.

AGUARDANDO O PRONUNCIAMENTO DÊSSE NOBRE LEGISLATI-
VO, RENOVO A V. EXCIA. E AOS DEMAIS ILUSTRES SENHORES VEEA-
DORES AS EXPRESSÕES DE MINHA MAIS ALTA ESTIMA E DISTINTA CON-
SIDERAÇÃO.

ATENCIOSAS SAUDAÇÕES

HAFIZ ABI CHEDID

PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 39-71

ALTERA AS LEIS N.ºS. 1.056, 1.104 E 1.140

HAFIZ ABI CHEDID, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO DE APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:-

ARTIGO 1º - O ARTIGO 1º DA LEI Nº 1.056, DE 6 DE ABRIL DE 1970, O ARTIGO 1º DA LEI Nº 1.104, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 E O ARTIGO 1º DA LEI Nº 1.140, DE 24 DE MAIO DE 1971, PASSAM A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:-

"ARTIGO 1º - FICA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE DE BRAGANÇA PAULISTA CRIADO PELA LEI Nº 1.041, DE 26 DE JANEIRO DE 1970, NA QUALIDADE DE MUTUÁRIO FINAL, AUTORIZADO A CONTRAIR, COM O BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A, NA QUALIDADE DE AGENTE FINANCEIRO, E O FOMENTO ESTADUAL DE SANEAMENTO BÁSICO, NA QUALIDADE DE AGENTE PROMOTOR, ÓRGÃO TÉCNICO E FINANCIADOR, CRIADO PELO DECRETO LEI Nº 172, DE 26/12/69, - EMPRÉSTIMOS ATÉ A IMPORTÂNCIA DE Cr\$ 4.500.000,00 (QUATRO MILHÕES E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS) CORRIGIDOS MONETARIAMENTE DE CONFORMIDADE COM OS CONVÊNIOS CVN-0073/68, CVN-0074/68, CVN-R-0017/70 E CVN-R-0073/70, CELEBRADOS ENTRE O BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO, O GOVÊRNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, SECRETARIA DOS SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS, O BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A, E O FOMENTO ESTADUAL DE SANEAMENTO BÁSICO".

ARTIGO 2º - O ARTIGO 2º, DA LEI Nº 1.056, DE 6 DE ABRIL DE 1970 E O ARTIGO 2º DA LEI Nº 1.140, DE 24 DE MAIO DE 1971, PASSAM A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

"ARTIGO 2º - FICA AUTORIZADA A PREFEITURA MUNICIPAL, A GARANTIR OS EMPRÉSTIMOS CONTRAÍDOS PELO BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A, COM O BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO E OS CONTRAÍDOS PELO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, COM O BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A E O FOMENTO ESTADUAL DE SANEAMENTO BÁSICO".

ARTIGO 3º - O ARTIGO 3º DA LEI Nº 1.056, DE 6 DE ABRIL DE 1970, MODIFICADO PELOS ARTIGOS 2º E 3º DA LEI Nº 1.104, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 E O ARTIGO 3º DA LEI Nº 1.140, DE 24 DE MAIO DE 1971, PASSAM A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:-

"ARTIGO 3º - FICA EXPRESSAMENTE AUTORIZADA A INCLUSÃO NOS CONTRATOS A SEREM CELEBRADOS, DE TÔDAS AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ADOTADAS EM OPERAÇÕES DESSA NATUREZA, PREVISTAS NOS CONVÊNIOS CITADOS NO ARTIGO 1º, E DE MODO ESPECIAL, OS SEGUINTE:-

- I - PRAZO MÁXIMO DE RESGATE DO EMPRÉSTIMO DE 216 (DUZENTOS E DEZESSEIS) MESES, CONTADOS A PARTIR DO TÉRMINO DO PRAZO DA CARÊNCIA, EM PRESTAÇÕES TRIMESTRAIS E AMORTIZAÇÕES REAJUSTADAS MONETARIAMENTE, DE ACÔRDO COM O ARTIGO 1º, DA INSTRUÇÃO Nº 5, E DA RC-106/66, AMBAS DO BNH.
- II - JUROS DE 4% (QUATRO POR CENTO) AO ANO NO EMPRÉSTIMO CONCEDIDO PELO FESB AO SAAE, ACRESCIDOS DE 1% (HUM POR CENTO) AO ANO PELO REPASSE ATRAVÉS DO AGENTE FINANCEIRO E DE 8% (OITO POR CENTO) AO ANO NO EMPRÉSTIMO CONCEDIDO PELO BNH AO AGENTE FINANCEIRO, ACRESCIDOS DE 1% (HUM POR CENTO) AO ANO NO EMPRÉSTIMO CONCEDIDO PELO AGENTE FINANCEIRO AO SAAE, A CONTA DOS RECURSOS PROVENIENTES DO BNH. OS JUROS COBRADOS PELO FESB E BNH EM SEUS FINANCIAMENTOS, ESTARÃO SUJEITOS À MAJORAÇÃO DE 1% (HUM POR CENTO), NA FALTA DE PAGAMENTO DOS JUORS OU DAS AMORTIZAÇÕES DOS EMPRÉSTIMOS, NOS PRAZOS ESTIPULADOS, VIGORANDO ESSA MAJORAÇÃO DURANTE O PERÍODO DE ATRASO.
- III - OFERECIMENTO, EM GARANTIA, DAS RENDAS, PROVENIENTES DAS TAXAS E TARIFAS DOS SERVIÇOS DE ÁGUA PELO SAAE E AS DEMAIS RENDAS DO MUNICÍPIO, INCLUSIVE AS ATRIBUIDAS PELO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS, O QUE SE REFERE O ARTIGO 25, INCISO II DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL, OS RECURSOS DECORRENTES DA PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO NA ARRECADAÇÃO DO IMPÔSTO DE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS, DE QUE TRATA O PARÁGRAFO 8º DO ARTIGO 23 DA REFERIDA CONSTITUIÇÃO, ATÉ O LIMITE DOS DÉBITOS RESULTANTES DO EMPRÉSTIMO.

22

IV - MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) SÔBRE O MONTANTE DO DÉBITO, PARA ATENDER ÀS DESPESAS DE EXECUÇÃO JUDICIAL, NO CASO DE INADIMPLENTO DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS, POR PARTE DO MUNICÍPIO".

ARTIGO 4º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

Hariz Abi Chedid
HARIZ ABI CHEDID
PREFEITO MUNICIPAL

As Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS,
para os devidos fins
Sala das Sessões, 27 de 8 de 1971
afonso
Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º.....

Parecer

O projeto é legal. Quanto ao aspecto econômico, melhor dirá a douta Comissão de Finanças e Orçamento.

Em 3/9/1971

- Celio Menin (Presidente)

De acordo
Neuro Nondu
01/9/71



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista,.....de.....de 196.....

Parecer N.º 39.71

inegavelmente o projeto é legal.

No entanto para opinar-se sôbre o mérito do mesmo solicitamos da Secretaria da Câmara, junto ao presente, cópia das leis mencionadas e que são objetos da presente alteração.

Sala das Sessões, 16.9.71

paulo sergio.



Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

Bragança Paulista, de de 19.....

CABINETE DO PREFEITO

N.º

LEI Nº 1056

DE 6 DE ABRIL DE 1970

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO S.A.A.E. - DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO - PARA CONTRAIR, COM O BANCO NACIONAL DE HABITAÇÃO, EMPRÉSTIMO ATÉ A IMPORTÂNCIA DE NO\$ 3.000.000,00.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA DECRETA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, PROMULGO A SEQUINTE LEI:-

ARTIGO 1º - FICA O S.A.A.E. OU DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA, CRIADO PELA LEI Nº 1.041, DE 26 DE JANEIRO DE 1970, PELO SEU DIRETOR, NA QUALIDADE DE MUTUÁRIO FINAL, AUTORIZADO A CONTRAIR COM O BANCO NACIONAL DE HABITAÇÃO, NA QUALIDADE DE AGENTE FINANCIADOR E O FUNDO ESTADUAL DE SANEAMENTO BÁSICO, NA QUALIDADE DE AGENTE PROMOTOR, ÓRGÃO TÉCNICO E FINANCIADOR, CRIADO PELA LEI Nº 10.107, DE 8 DE MAIO DE 1968, EM CONJUNTO OU SEPARADAMENTE, ATRAVÉS DO BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A, ÊSTE NA QUALIDADE DE AGENTE FINANCEIRO, UM EMPRÉSTIMO ATÉ A IMPORTÂNCIA DE NO\$ 3.000.000,00 (TRÊS MILHÕES DE CRUZEIROS NOVOS) NA CONFORMIDADE DOS CONVÊNIOS CVN - 0073/68 E CVN-0074/68, QUE FOI CELEBRADO ENTRE O BANCO NACIONAL DE HABITAÇÃO, O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, SECRETARIA DOS SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS E O BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A.

ARTIGO 2º - FICA AUTORIZADA A PREFEITURA MUNICIPAL A SER FIADORA DO EMPRÉSTIMO REFERIDO NO ARTIGO ANTERIOR, NÃO PODENDO SE EXLIR DAS RESPONSABILIDADES ATÉ O TÉRMINO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS.

ARTIGO 3º - FICA EXPRESSAMENTE AUTORIZADA A INCLUSÃO NOS CONTRATOS A SEREM CELEBRADOS, DE TÔDAS AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ADOTADAS EM OPERAÇÕES DESSA NATUREZA, PREVISTA NOS CONVÊNIOS CITADOS NO ARTIGO 1º E DE MODO ESPECIAL AS SEQUINTE:-

1- PRAZO MÁXIMO DE 240 MESES, COM RESGATE EM PRESTAÇÕES TRIMESTRAIS DE JUROS E AMORTIZAÇÃO, REAJUSTADAS MONETARIAMENTE, DE ACÔRDO COM O ART. 1º DA INSTRUÇÃO Nº 5 E DA RS-106/66, AMBOS DO BNH.

-SEQUE-



Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

Bragança Paulista, de de 19.....

CABINETE DO PREFEITO

N.º

II - JUROS, MÉDIO DE 7% (SETE POR CENTO) AO ANO, CONTADOS-SÔBRE AS IMPORTÂNCIAS EM DÉBITO, SUJEITO À MAJORAÇÃO DE 1% (UM POR CEN-TO), NA FALTA DE PAGAMENTO, NOS PRAZOS ESTIPULADOS DAS PRESTAÇÕES DE-JUROS OU DE AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMO, VIGORANDO O AUMENTO DURANTE O PERÍODO DE ATRASO.

III - OFERECIMENTO, EM GARANTIA, DAS RENDAS PROVENIENTES DAS TAXAS E TARIFAS DOS SERVIÇOS DE ÁGUA PELO SAAE E AS DEMAIS RENDAS DO MUNICÍPIO, INCLUSIVE AS ATRIBUÍDAS PELO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO, A QUE SE REFERE O ART. 28 DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL, OS RECURSOS DECOR-RENTES DA PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MERCADORIAS, DE QUE TRATA O PA-RÁGRAFO 7º DO ART. 24 DA REFERIDA CONSTITUIÇÃO, ATÉ O LIMITE DOS DÉBI-TOS RESULTANTES DO EMPRÉSTIMO.

ARTIGO 4º - AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS CONSIGNARÃO VERBAS ES-PECIAIS PARA O PAGAMENTO DOS EMPRÉSTIMOS A SEREM FEITOS DE ACÔRDO COM OS CONVÊNIO REFERIDOS NO ART. 1º, SEM COMO VERBAS PARA O PAGAMENTO - DE JUROS E AMORTIZAÇÃO DE FINANCIAMENTO, QUE SERÃO CUSTEADOS COM AS RENDAS DOS PRÓPRIOS SERVIÇOS E SUBSIDIARIAMENTE COM AS DEMAIS RENDAS DO MUNICÍPIO.

ARTIGO 5º - PARA EFEITO DE GARANTIA MENCIONADA NA ALÍNEA III, PARTE INICIAL, DO ART. 3º, SERÃO FIXADAS TAXAS E TARIFAS PARA O SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, DE CONFORMIDADE COM AS INSTRUÇÕES - DO F.E.S.B. E B.N.H..

PARÁGRAFO 1º - O S.A.A.E. OU DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ES-GÔTO DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA, OBRIGA-SE A ENTREGAR OS AVISOS DE DÉBITOS AOS CONTRIBUINTES DO SERVIÇO DE ÁGUA E AS IMPORTÂNCIAS A ÊLES REFERENTES, SERÃO RECOLHIDAS NA AGÊNCIA LOCAL DO BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A, O QUAL LIBERARÁ O QUE EXCEDER À 1,2% (UM E DOIS DÉ-CIMOS POR CENTO) DOS ENCARGOS FINANCEIROS CONTRATUAIS.

PARÁGRAFO 2º - O DIRETOR DO S.A.A.E. OU DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGÔTO, FICA AUTORIZADO A ESTABELECEER TAXAS E TARIFAS, AS QUAIS SERÃO REAJUSTADAS SEMPRE QUE NECESSÁRIO DE, MANEIRA A ATENDER O SERVIÇO SUFICIENTEMENTE, CUJOS CÁLCULOS SERÃO ELABORADOS PELO F.E.S.B. - FUNDO ESTADUAL DE SANEAMENTO BÁSICO.

-SEQUE-



Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

Bragança Paulista, de de 19.....

GABINETE DO PREFEITO

N.º

ARTIGO 6º - PARA CUMPRIMENTO E EFETIVAÇÃO DE GARANTIA DE QUE TRATA A PARTE MÉDIA E FINAL DA ALÍNEA III, DO ARTIGO 3º, FICAM A PREFEITURA MUNICIPAL E O S.A.A.E., AUTORIZADOS A CONFERIR AO BANCO NACIONAL DE HABITAÇÃO E AO FUNDO ESTADUAL DE SANEAMENTO BÁSICO, ATRAVÉS DO BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A, OU A QUEM AQUELAS ENTIDADES DELEGAREM, EM CARÁTER IRREVOCÁVEL E EXCLUSIVO OS PODERES NECESSÁRIOS PARA O RECEBIMENTO DAS QUOTAS RELATIVAS AO ÚLTIMO EXERCÍCIO QUE FOREM ATRIBUÍDAS AO MUNICÍPIO, NO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS E DO IMPÓSTO DE RENDA, CONFORME PREVISTO NOS ARTIGOS 20 E 15, § 4º, DA ANTERIOR CONSTITUIÇÃO FEDERAL, SEM COMO PARA O RECEBIMENTO DAS QUOTAS ATRIBUÍDAS AO MUNICÍPIO POR FORÇAS DO DISPÓSTO NO ARTIGO 24, ÍTEM II, § 7º E NOS ARTIGOS 26 E 28 DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL, PARA O PAGAMENTO DAS PARCELAS PORVENTURA EM ATRASO.

ARTIGO 7º - FICAM O BANCO NACIONAL DE HABITAÇÃO E O FUNDO ESTADUAL DE SANEAMENTO BÁSICO, DESDE JÁ AUTORIZADOS A RECEBER AS IMPORTÂNCIAS QUE LHEZ FOREM DÉVIDAS, NO BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A, OU OUTRO ESTABELECIMENTO, SOBRE AS QUOTAS DO IMPÓSTO DE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS PERTENCENTES A PREFEITURA MUNICIPAL.

ARTIGO 8º - FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A SUPLEMENTAR O ORÇAMENTO VIGENTE E A CONSIGNAR NOS FUTUROS ORÇAMENTOS, VERBAS DE MANEIRA A ATENDER OS ENCARGOS ASSUMIDOS COM OS CONTRATOS ALUDIDOS NESTA LEI.

ARTIGO 9º - O VALOR DO REFERIDO CRÉDITO SERÁ EMPREGADO EXCLUSIVAMENTE NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, REFERENTE À DOAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL AO SERVIÇO AUTÔNOMO, COMO CONTRA PARTIDO LOCAL PREVISTA NO CONTRATO MENCIONADO.

ARTIGO 10 - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

BRAGANÇA PAULISTA, 6 DE ABRIL DE 1970

HAFIZ ABI CHEDID
PREFEITO MUNICIPAL

NILO TORRES SALEMA
DIRETOR DA SECRETARIA



Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

Bragança Paulista, _____ de _____ de 19____

CABINETE DO PREFEITO

N.º _____

LEI Nº 1104

DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970

ALTERA A LEI Nº 1.056, DE 6 DE ABRIL DE 1970

HAFIZ ABI. CHEDID, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - O ARTIGO 1º, DA LEI Nº 1056, DE 6 DE ABRIL DE 1970 PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:-

"ARTIGO 1º - FICA O SAAE, CRIADO PELA LEI Nº 1.041, DE 26 DE JANEIRO DE 1970, PELO SER DIRETOR, NA QUALIDADE DE MUTUÁRIO FINAL, AUTORIZADO A CONTRAIR, COM O BANCO NACIONAL DE HABITAÇÃO, NA QUALIDADE DE AGENTE FINANCIADOR E O FOMENTO ESTADUAL DE SANEAMENTO BÁSICO, NA QUALIDADE DE AGENTE PROMOTOR, ÓRGÃO TÉCNICO E FINANCIADOR, CRIADO PELO DECRETO-LEI Nº 172, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1969, EM CONJUNTO OU SEPARADAMENTE, ATRAVÉS DO BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A, ESTE NA QUALIDADE DE AGENTE FINANCEIRO, UM EMPRÉSTIMO ATÉ A IMPORTÂNCIA DE R\$3.000.000,00 (TRÊS MILHÕES DE CRUZEIROS) DE CONFORMIDADE COM OS CONVÊNIOS CVN-0073/68 E CVN-0074/68, ESTE RATIFICADO PELO TERMO DE 13 DE JANEIRO DE 1970, CELEBRADOS ENTRE O BANCO NACIONAL DE HABITAÇÃO, O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, SECRETARIA DOS SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS E O BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A".

ARTIGO 2º - O INCISO III, DO ARTIGO 3º, DA LEI Nº 1056, DE 6 DE ABRIL DE 1970, PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

"III - OFERECIMENTO EM GARANTIA, DAS RECEITAS PROVENIENTES DOS SERVIÇOS DE ÁGUA, PELO SAAE E, PELO MUNICÍPIO, SUAS RENDAS INCLUSIVE AS ATRIBUÍDAS PELO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS A

-SEQUE-



Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

Bragança Paulista, de de 19.....

CABINETE DO PREFEITO

N.º

A QUE SE REFERE O ARTIGO 25, INCISO II DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL NA FORMA DO ARTIGO 6º, DA PRESENTE LEI, ASSIM COMO DOS RECURSOS DECORRENTES DA PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO NA ARRECADAÇÃO DO IMPÓSTO DE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS, DE QUE TRATA O INCISO II, PARÁGRAFO 8º, DO ARTIGO 23, DA REFERIDA CONSTITUIÇÃO, ATÉ O LIMITE DOS DÉBITOS RESULTANTES DO EMPRÉSTIMO".

ARTIGO 3º - AO ARTIGO 3º É ACRESCIDO O INCISO IV, COM A SEGUINTE REDAÇÃO:-

"IV - MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O MONTANTE DO DÉBITO, PARA ATENDER ÀS DESPESAS DE EXECUÇÃO JUDICIAL, NO CASO DE INADIMPLEMENTO DO CONTRATO POR PARTE DO MUNICÍPIO".

ARTIGO 4º - OS ARTIGOS 4º, 5º, 6º, 7º, 8º E 9º, DA LEI Nº 1056, DE 6 DE ABRIL DE 1970, PASSAM A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:-

"ARTIGO 4º - OS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO CONSIGNARÃO VERBAS ESSENCIAIS PARA O PAGAMENTO DOS EMPRÉSTIMOS, FEITOS DE ACÔRDO COM OS CONVÊNIOS REFERIDOS NO ARTIGO 1º, BEM COMO VERBAS PARA O PAGAMENTO DE JUROS E AMORTIZAÇÃO DO FINANCIAMENTO, QUE SERÃO CUSNEADOS COM AS RENDAS DOS PRÓPRIOS SERVIÇOS, E, SUBSIDIARIAMENTE, COM AS DEMAIS RENDAS DO MUNICÍPIO, O QUAL DEVERÁ, OBRIGATORIAMENTE, INCLUIR, EM SEUS FUTUROS ORÇAMENTOS, AS VERBAS NECESSÁRIAS, PARA O ATENDIMENTO DOS ENCARGOS ASSUMIDOS, EM DECORRÊNCIA DO EMPRÉSTIMO AUTORIZADO POR ESTA LEI.

ARTIGO 5º - PARA EFEITO DA GARANTIA MENCIONADA NA PARTE INICIAL DO INCISO III, DO ARTIGO 3º, SERÃO FIXADAS TAXAS E TARIFAS PARA O SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, DE CONFORMIDADE COM AS INSTRUÇÕES DO FESB E BNH.

§ 1º - O SAAE, OBRIGAR-SE-Á A ENTREGAR OS AVIBOS DE DÉBITOS AOS CONTRIBUINTES DO SERVIÇO DE ÁGUA E AS IMPORTÂNCIAS, A ÊLES REFERENTES, SERÃO RECOLHIDAS NA AGÊNCIA LOCAL DO BANCO DO ESTADO DE

-SEGUE-



Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

Bragança Paulista, de de 19.....

GABINETE DO PREFEITO

N.º

DE SÃO PAULO S/A, OU EM AGÊNCIAS DE OUTROS ESTABELECIMENTOS, POR É-
LE AUTORIZADO, O QUAL LIBERARÁ O QUE EXCEDER A 1,2% (UM DOIS DÉCI-
MOS POR CENTO) DOS ENCARGOS FINANCEIROS CONTRATUAIS.

§ 2º - AS TAXAS E TARIFAS CORRESPONDENTES AOS SERVIÇOS DE
ABASTECIMENTO DE ÁGUA SERÃO FIXADAS E ATUALIZADAS, SEMPRE QUE NECES-
SÁRIO DE MANEIRA A ATENDER, SUFICIENTEMENTE, OS CUSTOS TOTAIS, DE -
ACÓRDO COM OS CÁLCULOS ELABORADOS PELO FESB.

ARTIGO 6º - PARA CUMPRIMENTO E EFETIVAÇÃO DA GARANTIA DE
QUE TRATA A PARTE MÉDIA E FINAL DO INCISO III, DO ARTIGO 3º, FICAM A
PREFEITURA MUNICIPAL E O SAAE, AUTORIZADOS A CONFERIR, AO BANCO NA-
CIONAL DE HABITAÇÃO, E AO FOMENTO ESTADUAL DE SANEAMENTO BÁSICO, -
ATRAVÉS DO BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A, OU A QUEM AQUELAS ENTI-
DADES DELEGAREM, EM CARÁTER IRREVOGÁVEL E EXCLUSIVO, OS PODERES NECES-
SÁRIOS PARA O RECEBIMENTO DAS QUOTAS ATRIBUÍDAS AO MUNICÍPIO, POR FÔR-
ÇA DO DISPOSTO NO ARTIGO 23, INCISO II, § 8º, DO PRODUTO DA ARRECADA-
ÇÃO OBJETO DO § 2º, DO ARTIGO 24 E, NA FORMA PERMITIDA PELA LEGISLA-
ÇÃO VIGENTE E PELO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, DAQUELAS OBJETO DO
ARTIGO 25, TODOS DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, -
ALTERADA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 1, DE 17 DE OUTUBRO DE 1969,
PARA COM AS MESMAS EFETUAR O PAGAMENTO DAS PARCELAS PORVENTURA EM -
ATRASO.

ARTIGO 7º - FICAM, O BANCO NACIONAL DE HABITAÇÃO E O FOMEN-
TO ESTADUAL DE SANEAMENTO BÁSICO, DESDE JÁ, AUTORIZADOS A RETIRAR, NO
BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A, OU OUTRO ESTABELECIMENTO, DAS QUO-
TAS DO IMPÓSTO DE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS PERTENCENTES À PREFEITU-
RA MUNICIPAL, AS IMPORTÂNCIAS QUE LHE FOREM DEVIDAS EM RAZÃO DO FI-
NANCIAMENTO AUTORIZADO, INCLUSIVE PARCELAS RELATIVAS À CONTRAPARTIDA
REFERIDA NO CONTRATO DE FINANCIAMENTO, OBJETO DESTA LEI, DESDE QUE -
NÃO RECOLHIDAS PELO SAAE, EM TEMPO HÁBIL.

-SIGUE-



Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

Bragança Paulista, de de 19.....

GABINETE DO PREFEITO

N.º

ARTIGO 8º - FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A ABRIR OS CRÉDITOS ADICIONAIS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRAS, UTILIZANDO-SE, PARA ESSE FIM, DOS RECURSOS DECORRENTES DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO DE QUE TRATA ESTA LEI E DE OUTROS CONSIDERANDOS HÁVEIS FACE AO ARTIGO 43 DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64.

ARTIGO 9º - OS RECURSOS REFERIDOS NO ARTIGO ANTERIOR SERÃO EMPREGADOS EXCLUSIVAMENTE NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E EM SUBVENÇÃO PELA PREFEITURA MUNICIPAL, AO SAAE, PARA FAZER FACE À CONTRAPARTIDA LOCAL PREVISTA NO CONTRATO DE FINANCIAMENTO".

ARTIGO 5º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO

BRAGANÇA PAULISTA, 16 DE NOVEMBRO DE 1970

HAFIZ ABI CHEDID
PREFEITO MUNICIPAL

[Handwritten signature]
NILTO TORRES SALEMA
DIRETOR DA SECRETARIA



Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

Bragança Paulista, _____ de _____ de 19 _____

GABINETE DO PREFEITO

N.º _____

LEI Nº 1140

DE 24 DE MAIO DE 1971

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRAIR EMPRÉSTIMO DE ATÉ R\$4.500.000,00 (QUATRO MILHÕES E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS) DESTINADO AO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA SÉDE DO MUNICÍPIO.

O SENHOR HAFIZ ABI CHEDID, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA, NO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:-

ARTIGO 1º - FICA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE - DE BRAGANÇA PAULISTA, CRIADO PELA LEI Nº 1.041, DE 26 DE JANEIRO DE 1970, PELO SEU DIRETOR, SENHOR ALCEBIADES GRANDIZOLI, NA QUALIDADE DE MUTUÁRIO FINAL, AUTORIZADO A CONTRAIR, COM O BANCO NACIONAL DE HABITAÇÃO, NA QUALIDADE DE AGENTE FINANCIADOR, E O FOMENTO ESTADUAL DE SANEAMENTO BÁSICO, NA QUALIDADE DE AGENTE PROMOTOR, ÓRGÃO TÉCNICO E FINANCIADOR, CRIADO PELO DECRETO-LEI Nº 172, DE 26/12/69, EM CONJUNTO OU SEPARADAMENTE ATRAVÉS DO BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A, ESTE NA QUALIDADE DE AGENTE FINANCEIRO, UM EMPRÉSTIMO ATÉ A IMPORTÂNCIA DE R\$4.500.000,00 (QUATRO MILHÕES E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS), DE CONFORMIDADE COM OS CONVÊNIOS CVN-0073/68, CVN-74/68, CVNR-0017/70 E TÊRMO DE RATIFICAÇÃO DE 04/12/70 CELEBRADOS ENTRE O BANCO NACIONAL DE HABITAÇÃO, O GOVÊRNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, SECRETARIA DOS SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS E O BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A.

ARTIGO 2º - FICA AUTORIZADA A PREFEITURA MUNICIPAL A SER FIADORA DO EMPRÉSTIMO REFERIDO NO ARTIGO ANTERIOR, NÃO PODENDO EXIMIR-SE DESSA RESPONSABILIDADE ATÉ O TÉRMINO DAS OBRIGações ASSUMIDAS.

ARTIGO 3º - FICA EXPRESSAMENTE AUTORIZADA A INCLUI-

-SEQUE-



Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

Bragança Paulista, de de 19.....

GABINETE DO PREFEITO

N.º INCLUSÃO NOS CONTRATOS A SEREM CELEBRADOS, DE TÔDAS AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ADOTADAS EM OPERAÇÕES DESSA NATUREZA PREVISTAS NOS CONVÊNIOS CITADOS NO ARTIGO 1º, E DE MODO ESPECIAL, AS SEGUINTE:

- I - PRAZO MÁXIMO DE 252 (DUZENTOS E CINCOENTA E DOIS) MESES, COM RESGATE E PRESTAÇÃO TRIMESTRAIS DE JUROS E AMORTIZAÇÕES REAJUSTADAS MONETÁRIAMENTE, DE ACÔRDO COM O ARTIGO 1º, DA INSTRUÇÃO Nº5, E DA RC 106/66, AMBAS DO BNH.
- II - JUROS DE 4% E 8% AO ANO, PARA OS EMPRÉSTIMOS A SEREM CONCEDIDOS, RESPECTIVAMENTE, PELO FOMENTO ESTADUAL DE SANEAMENTO BÁSICO E O BANCO NACIONAL DE HABITAÇÃO E, DE 1% AO ANO, PARA O REPASSE DOS RECURSOS DO B. N. H., REALIZADOS PELO BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A, NA QUALIDADE DE AGENTE FINANCEIRO, SUJEITOS À MAJORAÇÃO DE 1% NA FALTA DE PAGAMENTO NOS PRAZOS ESTIPULADOS, DAS PRESTAÇÕES DOS JUROS OU DAS AMORTIZAÇÕES DOS EMPRÉSTIMOS, VIGORAM DO ESSA MAJORAÇÃO DURANTE O PERÍODO DE ATRAZO.
- III - OFERECIMENTO, EM GARANTIA DOS EMPRÉSTIMOS, DAS RECEITAS PROVENIENTES DOS SERVIÇOS DE ÁGUA AUFERIDAS PELO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE - / ASSIM COMO DOS RECURSOS DECORRENTES DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS E O IMPÔSTO DE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS QUE COBEREM AO MUNICÍPIO, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, E NA SUA INSUFICIÊNCIA OU EXTINÇÃO, OS RECURSOS PROVENIENTES DOS IMPÔSTOS MUNICIPAIS, ATÉ O LIMITE DOS DÉBITOS RESULTANTES DOS EMPRÉSTIMOS.
- IV - MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) SÔBRE O MONTANTE DO DÉBITO, PARA ATENDER ÀS DESPESAS DE EXECUÇÃO JUDICIAL NO CASO ^{DE} INADIMPLEMENTO DO CONTRATO POR PARTE DO MUNICÍPIO.

- SEGUE -



Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

Bragança Paulista, de de 19.....

GABINETE DO PREFEITO

N.º

ARTIGO 4º - OS ORÇAMENTOS DO SAAE CONSIGNARÃO VERBAS ESPECIAIS PARA A AMORTIZAÇÃO DOS EMPRÉSTIMOS, FEITOS DE ACÔRDO - COM OS CONVÊNIOS REFERIDOS NO ARTIGO 1º, QUE SERÁ CUSTEADA COM AS RENDAS DOS PRÓPRIOS SERVIÇOS E, SUBSIDIARIAMENTE, COM AS DE - MAIS RENDAS DO MUNICÍPIO.

PARÁGRAFO ÚNICO - O MUNICÍPIO DEVERÁ INCLUIR, OBRIGA - TÓRIAMENTE, EM SEUS FUTUROS ORÇAMENTOS, AS VERBAS NECESSÁRIAS AO ATENDIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS, NO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO AUTORIZADO POR ESTA LEI.

ARTIGO 5º - PARA EFEITO DA GARANTIA MENCIONADA NA PAR - TE INICIAL DO INCISO III, DO ARTIGO 3º, SERÃO FIXADAS PELO SAAE AS TARIFAS PARA OS SERVIÇOS DE ÁGUA, DE CONFORMIDADE COM AS INS - TRUÇÕES DO FESB E BNH.

§ 1º - O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE - / OBRIGAR-SE-Á A ENTREGAR OS AVISOS DE DÉBITO AOS CONTRIBUINTES - DO/S SERVIÇO DE ÁGUA E AS IMPORTÂNCIAS, A ÊLES REFERENTES, SERÃO RECOLHIDAS NA AGÊNCIA LOCAL DO BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A, OU EM AGÊNCIAS DE OUTROS ESTABELECIMENTOS, POR ÊLE AUTORIZADO, O QUAL LIBERARÁ O QUE EXCEDER A 1,2 (UM INTEIRO E DOIS DÉCIMOS) DOS ENCARGOS FINANCEIROS CONTRATUAIS.

§ 2º - AS TARIFAS CORRESPONDENTES AOS SERVIÇOS DE - ÁGUA SERÃO, SEMPRE QUE NECESSÁRIO, ATUALIZADOS PELO SAAE SEGUNDO CÁLCULOS APROVADOS PELO FESB, DE MANEIRA A ATENDER SUFICIENTEMEN - TE AS DESPESAS TOTAIS.

ARTIGO 6º - PARA CUMPRIMENTO E EFETIVAÇÃO DA GARANTIA DE QUE TRATA O INCISO III, DO ARTIGO 3º, FICAM A PREFEITURA E O SAAE DE BRAGANÇA PAULISTA AUTORIZADOS A CONFERIR AO BANCO NACIO - NAL DE HABITAÇÃO E AO FOMENTO ESTADUAL DE SANEAMENTO BÁSICO, ÊS - TE ATRAVÉS DO BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A, OU A QUEM AQUELAS ENTIDADES DELEGAREM, EM CARÁTER IRREVOGÁVEL E EXCLUSIVO, OS PODE - RES NECESSÁRIOS PARA O RECEBIMENTO DAS TAXAS E TARIFAS DE ÁGUA E

-SEGUE-



Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

Bragança Paulista, de de 19.....

GABINETE DO PREFEITO

N.º

DE ÁGUA E QUOTAS ATRIBUIDAS AO MUNICÍPIO DECORRENTES DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS, DO IMPÔSTO DE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E OU IMPOSTOS MUNICIPAIS, COMO PREVISTO NO REFERIDO INCISO III, DO ARTIGO 3º, NA FORMA, RESPECTIVAMENTE, DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, PARA COM OS MESMOS RECURSOS, RESSARCIREM-SE DAS PARCELAS DOS EMPRÉSTIMOS E ENCARGOS PORVENTURA EM ATRASO.

ARTIGO 7º - FICAM O BANCO NACIONAL DE HABITAÇÃO E O FOMENTO ESTADUAL DE SANEAMENTO BÁSICO, DESDE JÁ, AUTORIZADOS A RETIRAR, NO BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A, OU OUTRO ESTABELECIMENTO DE CRÉDITO, DAS QUOTAS DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS E DO IMPÔSTO DE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E IMPOSTOS MUNICIPAIS, COMO PREVISTO NESTA LEI, AS IMPORTÂNCIAS QUE LHES FOREM DEVIDAS EM RAZÃO DO FINANCIAMENTO AUTORIZADO, INCLUSIVE PARCELAS RELATIVAS À CONTRA-PARTIDA REFERIDA NOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO, OBJETO DESTA LEI, NA HIPÓTESE DE SE VERIFICAR IMPONTUALIDADE NOS PAGAMENTOS DE RESPONSABILIDADE DO SAAE.

ARTIGO 8º - FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A ABRIR OS CRÉDITOS ADICIONAIS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRAS DE QUE TRATA ESTA LEI, UTILIZANDO-SE PARA ESSE FIM, DOS RECURSOS DECORRENTES DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO REFERIDOS NESTE DIPLOMA, E DE OUTROS CONSIDERADOS HÁBEIS FACE AO ARTIGO 43 DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64.

ARTIGO 9º - O EXECUTIVO PODERÁ REALIZAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO, FICANDO ABERTO NA CONTADORIA MUNICIPAL UM CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DA MESMA.

PARÁGRAFO ÚNICO - O CRÉDITO PREVISTO NESTE ARTIGO TERÁ VIGÊNCIA POR VINTE E QUATRO MESES.

ARTIGO 10º - FICA REVOGADA A LEI Nº 1.056, DE 6 DE ABRIL DE 1970.

ARTIGO 11 - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.



Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista


Bragança Paulista, de de 19

GABINETE DO PREFEITO

N.º

BRAGANÇA PAULISTA, 24 DE MAIO DE 1971

HAFIZ ABI CHEDID
PREFEITO MUNICIPAL


NILO TORRES SALEMA
DIRETOR DA SECRETARIA



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º 39.71

PARECER.

Legalidade inegável.

Mérito não merece reparos.

O projeto deve ser aprovado.

S.S. 17.9.71

paulo sergio.



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, 8 de SETEMBRO de 1971

Parecer N.º

PARECER

O presente projeto é decorrente de exigência legal do FESB, conforme especifica a mensagem do Executivo.- Assim sendo, no que diz respeito a esta Comissão, nada temos a opor a aprovação do presente projeto de Lei.

Sala das Comissões, 8 de setembro de 1971

Maria Franco Rodrigues
Maria Franco Rodrigues

Presidente

O projeto é legal, merecendo nossa aprovação.

Em 9 de setembro de 1971.

Alvaro Condou
Membro -



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

PARECER

nada a opor ao presente projeto,

21/9/71
J. P. Mattias